



Processos nºs 8.885-4/2019 (11.467-7/2020, 37.525-0/2018, 111-2/2019, 11.750-1/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 652/2018 (LDO) e 669/2018 (LOA)
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 20-4-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 49/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.885-4/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **9** (nove) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foi apontada **1** (uma) irregularidade.

Após notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve de apenas **1** (uma) das irregularidades inicialmente apontadas sobre receita e governo e no saneamento da irregularidade referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 669/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 45.500.000,00** (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** da despesa fixada.

A LOA **não foi** elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
8	Apoio a agricultura familiar	73.227,56	73.227,56	0,00	0,00
19	Apoio ao desenvolvimento econômico trabalho emprego e renda	507.000,00	470.650,00	413.828,67	87,92
6	Cidadania tributária consciência fiscal	123.500,00	68.500,00	65.000,00	94,89
3	Democracia ativa e controle social	43.500,00	39.457,00	18.518,23	46,93
30	Desenvolvimento habitacional de Ipiranga	377.913,00	377.913,00	377.412,86	99,86
5	Excelência no atendimento – gestão de resultados	200.500,00	71.569,00	57.667,85	80,57
23	Financiamento dos blocos do SUS	6.292.779,18	7.482.718,01	6.359.136,07	84,98
18	Gestão da política da secretaria de agricultura	225.500,00	231.200,00	205.430,96	88,85
20	Gestão da política da secretaria de assistência social	388.032,00	543.318,00	474.378,04	87,31
4	Gestão da política da secretaria especial de coordenação geral	2.790.818,58	3.055.263,83	2.927.550,32	95,82
2	Gestão dos serviços do gabinete do prefeito	786.155,00	787.051,00	747.936,41	95,03
31	Gestão e manutenção do Ipiranga-Previ	0,00	0,00	0,00	0,00
27	IGD – Índice de Gestão Descentralizada	41.160,00	74.177,45	47.320,84	63,79
15	Infraestrutura a serviço do desenvolvimento de Ipiranga	6.496.371,94	13.656.925,12	9.265.977,44	67,84
17	Ipiranga iluminada	130.000,00	155.161,43	80.708,83	52,01
16	Ipiranga limpa e sustentável	344.000,00	308.000,00	300.000,00	97,40
13	Ipiranga melhor na Cultura	375.454,22	310.873,22	277.663,72	89,31
12	Ipiranga melhor na Educação	9.487.372,00	10.506.753,24	9.659.703,53	91,93
22	Ipiranga melhor na Saúde	3.103.862,36	3.129.036,75	2.976.943,93	95,13
29	Ipiranga melhor na Segurança Pública	144.500,00	30.000,00	0,00	0,00
14	Ipiranga melhor no Esporte	701.122,41	510.159,41	360.094,96	70,58
24	Ipiranga melhor no lazer	197.500,00	133.400,00	110.530,31	82,85
25	Ipiranga melhor no social	131.232,29	56.000,29	24.085,24	43,00



9	Ipiranga melhor no trânsito	30.300,00	10.300,00	10.300,00	100,00
21	Ipiranga melhor no turismo	18.000,00	0,00	0,00	0,00
7	Operações especiais	1.279.534,00	1.320.788,51	1.131.845,72	85,69
32	Previdência dos servidores municipais - Ipiranga-Previ	2.459.000,00	2.459.000,00	597.456,28	24,29
1	Processo legislativo	1.951.111,42	1.951.111,44	1.626.181,29	83,34
28	Proteção e apoio a criança e ao adolescente	212.500,00	204.465,55	147.034,80	71,91
26	Proteção social básica – Ipiranga acolhe e protege	925.954,00	968.693,86	742.542,72	76,65
10	Qualidade e segurança do transporte escolar	1.850.000,00	2.477.166,83	1.589.000,20	64,14
11	Qualidade na merenda escolar	237.000,00	258.541,03	236.112,62	91,32
9999	Reserva de Contingência	150.000,04	0,04	0,00	0,00
56	Saneamento básico para todos	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Saneamento para todos	3.425.100,00	3.451.600,00	810.080,57	23,47
Total		45.500.000,00	55.173.021,57	41.640.442,41	75,47

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentária, totalizaram o valor de R\$ **43.378.929,44** (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec. sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	47.192.250,56	47.122.060,83	99,85
Receita Tributária	8.086.403,70	6.953.937,97	85,99
Receita de Contribuição	1.034.500,00	951.518,48	91,97
Receita Patrimonial	273.600,00	902.096,37	329,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	790000	890.102,54	112,67
Transferências Correntes	36.956.246,86	36.976.911,01	100,05
Outras Receitas Correntes	51.500,00	447.494,46	868,92
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	8.600.273,55	1.928.545,69	22,42



Operação de Crédito	2.254.800,00	0,00	0,00
Alienação de bens	120.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	6.225.473,55	1.928.545,69	30,97
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	55.792.524,11	49.050.606,52	87,91
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.702.703,70	-5.671.677,08	99,45
Deduções para o Fundeb	-5.377.603,70	-5.487.288,30	102,04
Renúncias de Receita	0,00	-184.388,78	0,00
Outras deduções	-325.100,00	0,00	0,00
IV – RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	50.089.820,41	43.378.929,44	86,60
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.376.000,00	1.252.092,34	90,99
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	51.465.820,41	44631021,78	86,72

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 6.710.890,97** (seis milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), correspondente a **13,40%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.775.000,83** (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais e oitenta e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	504.873,01
IRRF	1.045.028,73
ISSQN	2.453.322,99
ITBI	1.293.444,54
Taxas	371.949,81
Contribuição de Melhoria + CIP	285.602,42
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	19.866,74
Dívida Ativa Tributária	714.977,90
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	85.934,69
Total	6.775.000,83



As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ **41.640.442,41** (quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ **45.428.057,93**) com as despesas empenhadas (R\$ **39.792.643,95**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ **5.635.413,98** (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos), conforme fl. 17 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.458.419,21
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.458.419,21
2.1. Empréstimos	2.458.419,21
2.1.1 Internos	2.458.419,21
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.981.370,40
5. Disponibilidade de Caixa	6.981.370,40
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.098.231,03



5.2. (-) Restos a Pagar Processados	116.860,63
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-4.522.951,19
Receita Corrente Líquida - RCL	39.800.044,83
% da DC sobre a RCL	6,17
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	47.760.053,79
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	17.032.449,30
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	2.436.808,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.544.561,93** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 39.800.044,83

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	19.316.197,18	48,53	54	Regular
Legislativo	997.395,99	2,50	6	Regular
Município	20.313.593,17	51,03	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a



48,53% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
32.750,454,71	10.808.713,66	33,00	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **33,00%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.276.502,24	4.066.163,45	95,08	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **95,08%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
32.143.620,90	7.388.699,17	22,98	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,98%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.757.002,55	1.951.111,44	6,34	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.951.111,44** (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **6,34%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo **não** foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 9.262-2/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 270/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Pedro Ferronato, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 270/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2019, gestão do Sr. Pedro Ferronato; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Ipiranga do Norte que *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no art. 165, §2º, da Constituição da República, art. 4º, §1º, e art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem a necessidade de elaboração compatível da programação dos orçamentos com os seus objetivos e metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública; e, **II)** abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).



Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PERERIA (Portaria nº 15/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas